

**CONVÊNIO N.º. 004/2015.**

**Convênio de Repasse de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Subvenções Sociais, que fazem entre si o Município de Itaquiraí MS, e o Centro Educacional Infantil Integral São Carlos Borromeo.**

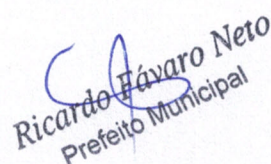
**PREÂMBULO - DAS PARTES****1. CONCEDENTE:**

**O Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul,** com sede na Rua Campo Grande nº 1585, na cidade de Itaquiraí, inscrita no CNPJ sob o nº 15.403.041/0001-04, representado neste ato, pelo Prefeito do Município Sr **Ricardo Favaro Neto**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 318.897-07 e CPF nº 328.742.359-20, residente e domiciliado nesta cidade de Itaquiraí MS., doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE;**

**2. CONVENENTE:**

**O Centro Educacional Infantil Integral São Carlos Borromeo,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.271.958/0001-80, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 237 de 23 de maio de 1.997, com sede na Rua Dourados nº. 1.515, neste município de Itaquiraí, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE,** neste ato representado por sua Presidente, Senhora **Dirce Lurdes Tonet**, brasileira, solteira, religiosa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.836.967 SSP/PR e CPF/MF nº 620.202.009.10, residente na Rua Anália Tenório, nº 1.051 - Centro, Município de Itaquiraí MS.



  
Ricardo Favaro Neto  
Prefeito Municipal

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente convênio o repasse de recursos do FUNDEB, referentes às matrículas integrais do Convenente, consideradas no FUNDEB em 2015, levando-se em consideração o coeficiente de distribuição dos Recursos por entidade governamental, com a finalidade de atender as despesas de manutenção do ano de 2015. Vale salientar, que a destinação dos investimentos é feita de acordo com o número de alunos da Convenente, com base em dados do censo escolar.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº. 437 de 04 de abril de 2008, Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, especialmente no artigo 26, que rege suas disposições, e as Leis Municipais: 548/2013, 551/2013 e 608/2014.

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**3.1** - O município Obriga-se a:

**I** - Transferir ao Convenente, por meio das Secretarias Municipais de Educação e de Finanças e Planejamento à quantia de R\$ 507.516,99 (Quinhentos e sete mil quinhentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), dos 40% destinados ao Custeio do Fundeb, calculado de acordo com o coeficiente de distribuição dos recursos por ente governamental, em 10 (dez) parcelas, nas seguintes condições:

**a)** dos recursos do Fundeb, serão repassados em 10 (dez) parcelas mensais, sendo que a primeira referente ao mês de Fevereiro/2015 será no valor de R\$ 51.216,99 (Cinquenta e um mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos) e as subsequentes no valor de R\$ 50.700,00 (Cinquenta mil e setecentos reais) cada.

**II** - Providenciar a publicação do extrato deste convênio no Órgão Oficial de Imprensa do Município;

Ricardo Favaro Neto  
Prefeito Municipal

**III** – Prestar, quando solicitado, orientações à Direção do Convenente para perfeita aplicação dos recursos transferidos, apresentação das contas mencionadas na alínea “a” da cláusula anterior, bem como sobre os servidores cedidos.

**IV** – Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento do Convenente.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

**4.1.** O Convenente obriga-se a:

**I** – Aplicar os recursos transferidos em conformidade com o seu objeto;

**II** – Prestar contas, mensalmente da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória:

**a) Da Prestação de Contas Parcial ou Final**

As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis todos os campos que contenham informações, principalmente, Nº da NF, Data de Emissão, Valores, Nome, CNPJ, Inscr. Estadual e o endereço do Destinatário, Descrição dos Produtos, (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:

- Carimbo com número do convênio na (parte da frente do documento)
- Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com RG. ou CPF)
- Razão Social da entidade
- CNPJ da entidade
- Endereço completo da entidade
- Valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos, ou bens e serviços

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Ricardo Fávoro Neto  
Prefeito Municipal

**b) 1º** - Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do convênio.

**2º** - Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade).

**3º** - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...).

**4º** - Todas as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex: (Cheque, comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, etc...)

**c) Relatórios Para Prestação de Contas Parcial e Final:**

- Anexo I – Relatório de Cumprimento de Objeto - (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela)

- Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira

(no caso de conta corrente específica do convênio, quando for necessário depositar recursos Próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de "EXECUTOR").

- Anexo III – Relatório de Execução da Receita e Despesa

- Anexo IV – Relatório de Pagamentos Efetuados. OBS: (É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento.

- Anexo VI – Conciliação Bancária (se for o caso)

- Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento- (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

- Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivados em bom estado de conservação os documentos relacionados ao convênio, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal - (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

*Libel*

*Ricardo Fávoro Neto*  
Prefeito Municipal

**III** – Restituir eventuais saldos existentes ao Município na data de extinção do convenio, conforme cláusulas sétima e nona;

**IV** Arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do convênio;

**V** – reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com a execução deste convênio;

**VI** – Recolher aos cofres da entidade pública tributante os tributos retidos na forma da alínea anterior.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO**

**5.1.** O desembolso será realizado em 10 (dez) parcelas, até o dia 05 do mês subsequente à atividade desenvolvida na creche, para cobrir as despesas realizadas, de acordo com as prestações de contas apresentadas.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO**

**6.1.** Os recursos a serem transferidos ao Conveniente correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, consignada no orçamento do corrente exercício:

**Órgão: 06 – FUNDO MUN. MAN. DESENV. EDUC. BASICA. VAL. MAG - FUNDEB**

**Unidade: 02 - FUNDO MUN. MAN. DESENV. EDUC. BASICA. VAL. MAG**

**2.024 – Manutenção do Fundeb – 40% - Infantil**

**3.3.50.43 – Subvenções Sociais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência do presente instrumento é 02.02.2015 até 31.12.2015.



**Ricardo Fávoro Neto**  
Prefeito Municipal

**CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

**8.1** O presente convênio poderá ser alterado por mutuo consentimento e acordo entre os convenientes e sempre por termo aditivo de acordo com a Lei 8.666/93, inclusive com alteração de dotação orçamentária.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** O contrato poderá ser rescindido:

**I** - por acordo mútuo, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;

**II** - unilateralmente pela **CONCEDENTE**, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;

**III** - quando uma das partes, deixar de cumprir qualquer uma das condições nele previstas, observando os direitos da Administração previstos na Cláusula X.


**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**10.1.** Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do convênio, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquiraí/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do não cumprimento ou cumprimento indevido de cláusulas do presente instrumento.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCLUSÃO**

  
Ricardo Fávaro Neto  
Prefeito Municipal

**13.1.** E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

**Itaquiraí Estado de Mato Grosso do Sul, 02 de Fevereiro de 2015.**

**Ricardo Fávaro Neto**  
**Prefeito Municipal**  
**CONCEDENTE**

**Dirce Lurdes Tonet**  
**Presidente do C.E.I.I São Carlos Borromeu**  
**CONVENENTE**

**Testemunhas:**

1

Nome: Alison de Oliveira Sanabria  
CPF: 050.745.661-00  
RG: 1954757 SSP/MS

2

Nome: Katiana Farina  
CPF: 004.515.751-05  
RG: 001266694 SSP/MS